

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

REF.: Convocação para a Assembleia Geral de Cotistas do MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ: 29.469.420/0001-01.

Prezado(a) Cotista,

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, vem convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), administrado por esta instituição financeira (“Administradora”), a ser realizada em primeira convocação no dia 10 de março de 2025, às 16 horas, de modo não presencial (a “Assembleia”), a fim de deliberar sobre:

- (i) A alteração do item 3.1 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), para alterar o prazo de duração do Fundo, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

“3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O prazo de duração do Fundo será determinado, encerrando no dia 03 de julho de 2028, podendo tal prazo ser prorrogado por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas., , em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCMV 175.”

- (ii) A alteração do item 12.2 do Regulamento do Fundo, para alterar as condições de cessão, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

“12.2 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 11 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada:

a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido;

b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido;

c) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 10 (dez) maiores Cedentes poderão representar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

d) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido;

e) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 3 (três) maiores Devedores poderão representar no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

f) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

g) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 20 (vinte) maiores Devedores poderão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e

h) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 50 (cinquenta) maiores Devedores poderão representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e

i) A Carteira de Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB's - Cédula de Crédito Bancário e NCC's - Notas Comerciais deverá observar um prazo médio máximo de 360 dias úteis; e

j) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos exceto representados por CCB's - Cédula de Crédito Bancário e NCC's - Notas Comerciais deverá observar um prazo médio máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

k) Os Direitos de Crédito adquiridos de empresas em processo de recuperação judicial, deverão atender aos critérios abaixo:

i) Cessão ao fundo deverá ser somente de títulos performados e sem coobrigação da empresa cedente;

ii) O Fundo deverá manter um limite máximo de exposição de 10% (dez por cento) do valor do PL, considerando como valor do PL o último dia útil anterior ao da cessão;

l) Os direitos creditórios representados por CCB's e NCC's poderão compor no máximo 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

m) Os Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB's e NCC's adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 3,5% (três virgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

n) A soma dos Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB's e NCC's adquiridos dos 10 (dez) maiores Cedentes poderão representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

A Gestora é responsável pelo controle e apresentação de relatório com o total das garantias que servem de colateral para os Direitos Creditórios representados por CCB's e NCC's, sendo o relatório elaborado mensalmente, sempre ao último dia útil de cada mês.

o) Os direitos creditórios representados por Cartão de Crédito oriundos de arranjos de pagamentos realizados com instituições financeiras, poderão compor no máximo 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do fundo.

p) Os direitos creditórios representados por Cheques poderão compor no máximo 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do fundo;

q) A carteira de Direitos Creditórios Cedidos representados por CCB's - Cédula de Crédito Bancário e NCC's - Notas Comerciais deverá conter no mínimo de 70 (setenta) cedentes diferentes.

r) Considerada pro forma (como se já ocorrida) a aquisição pretendida, a taxa interna de retorno resultante da carteira de Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior à Taxa DI + 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) considerando o prazo médio do Direito Creditório, ou seja, igual ou superior à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – "over Extra-Grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão (Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa 6,00% a.a. (seis por cento ao ano)."

- (iii)** A inclusão da alínea "f" do item 25.2 do Regulamento do Fundo, para incluir um evento de avaliação, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

“25.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(...)

f) A Carteira de Direitos Creditórios representados por CCB's ou NCC's deve contar com garantia que servem como colateral de no mínimo 30% (trinta por cento), sempre auferidos pela gestora com data de verificação no último dia útil de cada mês.”

Não havendo a realização da Assembleia em 1ª convocação, esta será realizada no dia 17 de março de 2025, no mesmo horário e local, valendo esta carta também como segunda convocação.

Instruções para participação na Assembleia:

- 1) o Cotista com pelo menos **1 (um) dia** de antecedência do início da Assembleia, deverá enviar para o e-mail agc.fundos@singulare.com.br cópia legível do RG ou documento equivalente com foto; ou
- 2) o Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, devidamente munido do instrumento de procuração, com firma reconhecida. Dessa forma, o Cotista ou procurador deve enviar com pelo menos **1 (um) dia** de antecedência do início da Assembleia a cópia da procuração, bem como, cópia do RG ou documento equivalente do procurador com foto.
- 3) a Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas.
- 4) Adicionalmente, a Administradora ressalta que os votos por meio de comunicação eletrônica deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: agc.fundos@singulare.com.br e juridico@singulare.com.br, referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia. A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.
- 5) Ressaltamos que o modelo de manifestação de voto encontra-se anexo ao presente Edital de Convocação como Anexo I.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora



ATENÇÃO! Aviso Legal: Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente. Este ambiente é monitorado.